

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.456/2022

“Regulamenta a concessão e gozo de Licença-prêmio por assiduidade dos Servidores Públicos do Município de Uauá-Bahia e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos servidores públicos de forma a garantir os direitos dos servidores sem prejudicar a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o grande volume de pedidos de licença-prêmio tramitando na gestão municipal:

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio por assiduidade dos servidores públicos do Município de Uauá-Bahia.

Art. 2º O servidor público municipal terá direito, como prêmio de assiduidade, os 3 (três) meses de licença em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto.

§ 1º Para fins de concessão de licença-prêmio será considerado apenas o tempo de serviço público municipal exercido ininterruptamente na Administração Direta na forma determinada pelo *caput*.

§ 2º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas, sendo caso de interrupção do direito as faltas que excederem a 30 (trinta) ao longo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º A licença-prêmio poderá ser gozada integralmente ou em parcelas mensais.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A concessão de licença-prêmio será efetivada mediante requerimento do servidor dirigida ao secretário a que estiver subordinado, acompanhada de documentos que comprovem os requisitos para o pleito da licença-prêmio.

Art. 5º Considerando a impossibilidade de conceder licença a todos os servidores ao mesmo tempo, fica limitada a concessão de 01 (uma) licença-prêmio por Secretaria a cada 06 (seis) meses, excetuando-se a Secretaria Municipal de Educação, onde poderá ser concedida até 05 (cinco) licenças a cada 06 (seis) meses, sendo 03 (três) especificamente para os Profissionais do Magistério e 02 (duas) para o Pessoal de Apoio.

§ 1º Havendo pedidos de licença concomitantes ao estabelecido neste artigo, estas serão concedidas prioritariamente ao funcionário que:

- a) estiver necessitando, comprovadamente, se submeter a tratamento médico de caráter eletivo;
- b) estiver acompanhando membro da família em tratamento médico fora do Município, na seguinte ordem: pais, esposo, filho ou irmão;
- c) tiver mais licenças vencidas;
- f) for mais idoso.

Art. 6º Não terá direito a licença-prêmio, o funcionário que estiver retornando ao cargo após férias ou licença sem remuneração.

Art. 7º O período de licença-prêmio será computado para integralizar o interstício da aposentadoria.

Art. 8º Caberá ao departamento de pessoal a responsabilidade pela verificação dos dados que venham a confirmar o direito a licença-prêmio.

Art. 9º O pedido de licença deverá conter autorização do secretário responsável e ser submetido a parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 10 A concessão da licença-prêmio somente será efetivada mediante portaria editada pelo chefe do executivo.

§ 1º O servidor somente poderá gozar a licença-prêmio após a confecção e publicação da Portaria.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ** GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 São nulos de pleno direito, os atos praticados em desacordo com as normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 12 O servidor de carreira ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, quando em gozo de licença-prêmio, fará jus apenas da remuneração do cargo de efetivo.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 21 de janeiro de 2022.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4F533B55AC8793A8A1E571DBB52B548C